



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**  
**RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo de Referência visa orientar a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), necessário no âmbito do Licenciamento Ambiental e para o gerenciamento das atividades potencialmente poluidoras de empreendimentos de pequeno porte. O estudo pretendido deverá ser elaborado por técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe, às expensas do empreendedor, estando este estudo em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

**ESTRUTURA BÁSICA DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)**

A seguir é apresentada a estrutura básica do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), disponibilizada como modelo, cabendo à consultoria promover as adequações necessárias, conforme o caso.

## RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social  
CPF/CNPJ  
Endereço  
Representante Legal  
Pessoa de contato  
Telefone

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA

Nome/Razão Social  
CPF/CNPJ  
Endereço  
Representante Legal  
Pessoa de contato  
Telefone

### 3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	CTF	Registro Profissional	Assinatura

### 4. IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 Nome do Empreendimento;

4.2 Planta de localização do empreendimento em relação à área do Município;

4.3 Mapa de localização georreferenciado do empreendimento, discriminando o limite do terreno da empresa, a área destinada ao empreendimento, a área verde, a área permeável e, quando houver, a Área de Preservação Permanente (APP), abrangendo no mínimo 200 metros do entorno do terreno;

4.4 Registro fotográfico da área do empreendimento, com vários ângulos do terreno e respectiva localização do local onde foram fotografadas;

4.5 Informar a área total do imóvel e área total construída ou a ser construída;

4.6 Verificar a compatibilidade do empreendimento com o Plano Diretor Municipal, no que tange ao zoneamento do uso e ocupação do solo;

4.7 Memorial descritivo com caracterização do empreendimento (esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial); das atividades a serem desenvolvidas e quantificação da mão de obra, máquinas e equipamentos.

## **5. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos impactos ambientais decorrentes das diferentes fases dos projetos (preparação do local, instalação e operação), considerando os seus impactos sobre os meios físico, biológico e antrópico.

Os impactos devem ser caracterizados, no mínimo, quanto ao efeito (positivo, negativo), à natureza (diretos e indiretos), à periodicidade (temporários, permanentes ou cíclicos) e à reversibilidade (reversíveis e irreversíveis).

Dentre todos os impactos ambientais, o RAS deverá identificar e avaliar, no mínimo, os elencados abaixo:

- Interferências e transtornos no que se referem às emissões atmosféricas, ruídos e tráfego de máquinas;
- Tratamento e disposição final de efluentes sanitários do empreendimento;
- Coleta e destino final dos resíduos sólidos do empreendimento.

## **6. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Com base na avaliação dos impactos ambientais significativos, para aqueles de caráter negativo deverão ser recomendadas medidas que venham a minimizá-los ou eliminá-los, justificando os impactos que não podem ser evitados ou mitigados. Indicar, nesses casos, as medidas destinadas à sua compensação.

As medidas mitigadoras deverão ser classificadas quanto:

- Ao componente ambiental afetado;
- As fases em que deverão ser implementadas;
- Ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia;
- A responsabilidade pela sua implementação.

## **7. CONCLUSÕES**

Apresentar as conclusões do RAS, com base nos resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais, devendo esclarecer, sob o aspecto ambiental, a viabilidade ou não do empreendimento.

## **8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Lei Municipal 4.730/2006, que institui o licenciamento ambiental no Município de São Luís.
- Lei Municipal nº 4.669/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de São Luís.
- Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 275/2001, estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores.
- ABNT NBR 10.004: 2004 – Resíduos Sólidos – Classificação

## **9. ANEXOS**

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo RAS;
- CTF IBAMA do responsável pelo RAS.